



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

CONTRATO: 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ Nº 11.285.036/0001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA, com sede à Rua Além Paraíba nº 258A Bairro:Lagoinha, Município:Belo Horizonte, CEP: 31210-120 Telefone (31) 3421-2800 E-mail protese@laborzil.com.br, CNPJ nº 23.970.916/0001-70, neste ato representada por STEFANIA NATÁLIA SANTOS, CPF nº 547.937.266-15 doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 074/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- É objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Santa Luzia/MG, em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 025/2020 conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 074/2019 e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prótese total removível maxilar e mandibular, palato incolor com dentes. Marca referência dos dentes: "Dentron" ou similar superior. Chapa de prova de acrílico, montagem com dentes em poliacrilato, hidróxido de sódio, amônia, monômero, peróxido de benzoila, etileno glicol dimetacrilato, bisferol, pigmentos ou similares. Elaborado com resina Cross-Linked de alta densidade: maior estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade; maior dureza superficial; supera requisitos ISO 336 e ADA. Prensagem dupla na cor rosa na região papilar, colo do dente e do restante.	UN	1.779		229,00	407.391,00
02	Prótese imediata/parcial removível maxilar e	UN	898		154,00	138.292,00

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –

licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

VIA PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

mandibular, palato incolor com dentes. Marca referência dos dentes: "Dentron" ou similar superior. Montagem com dentes em poliacrilato, hidróxido de sódio, amônia, monômero, peróxido de benzoila, etileno glicol dimetacrilato, bisferol, pigmentos ou similares. Elaborado com resina Cross-Linked de alta densidade: maior estabilidade de cor e maior resistência à solubilidade; maior dureza superficial; supera requisitos ISO 336 e ADA. Prensagem dupla na cor rosa na região papilar, colo do dente e no restante e colocação de grampos com fio de aço para retenção quando necessário.					
VALOR GLOBAL R\$ 545.683,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais).					

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

2.1- O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses** contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o término do prazo de validade, cessarão os efeitos da relação contratual, independente da formalidade administrativa de emissão do Termo de rescisão, mencionado na cláusula oitava deste contrato, tendo-se por devidamente cumprido o objeto contratado.

2.2- O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da entrega do modelo pelo Centro Odontológico, ou Pedido de Fornecimento e ou Nota de Empenho pela Central de Notas, definido no Termo de Referência – Anexo I.

2.3- O produto deverá atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 545.683,00** (Quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais).

1º - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE e conforme Anexo I - Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá encaminhar à Contratante a nota fiscal/fatura que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados, emitida conforme exigências legais e contratuais, para fins de análise e aprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

3.3. As notas fiscais/faturas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- Número do empenho, e Contrato.
- termo circunstanciado (checklist);

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU

– Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

3.4 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, a Contratada deverá ainda anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela ocorrência do atraso verificado e documentação comprobatória dos motivos alegados;

3.5. A Contratante deverá apresentar glosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

3.6. A nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada quando contiver incorreções, rasuras ou for imprecisa, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, hipótese em que haverá interrupção do prazo previsto para pagamento dos serviços prestados, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação do documento, na forma exigida no instrumento contratual.

3.7. Os prazos estabelecidos à Contratante para pagamento correrão a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente instruída com os documentos necessários.

3.8. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese alguma servirá de fundamento para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

3.9. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente.

3.10. O pagamento será realizado pela Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência e de sua proposta,

5.2. Responsabilizar-se pela alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Anexo I - Termo de Referência e em sua proposta;

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

NADIA CRISTINA
DIAS DUARTE
TOME:68367341
600
Página 3 de 7
Digitally signed by
NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE
TOME:68367341600
Date: 2021.01.12
09:32:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

- 4.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 4.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 4.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 4.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 4.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 4.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 5.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Página 4 de 7

NADIA CRISTINA
DIAS DUARTE
TOME:68367341
600
Digitally signed by
NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE
TOME:68367341600
Date: 2021.01.12
09:32:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

- 5.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 5.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em ata.

CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do art.65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO

- 7.1. Este Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada à aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25%(vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispositivo da alínea “b”, do inciso I do art. 65, e §1º do inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com recursos orçamentários:

Fundo Municipal de Saúde, pela dotação:

MANUT.AMPL.E FORT.ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS

04.001.002.10.301.2049 2162

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

FONTE: 159 – FICHA: 1429

CLAUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei 8.666/93, que rege a presente contratação.
- 9.2. Especialmente no caso da Contratada:
- 9.2.1. Infringir qualquer das cláusulas e condições do contrato nos caso enumerados no inciso IV do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, conforme inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;
- 9.2.2. Recusar a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do serviço, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo, nos casos enumerados no inciso V do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;
- 9.2.3. Deixar de executar os serviços abandonando os mesmos por motivo de força maior, desde que não comunique prévia e imediatamente ao Contratante nos casos enumerados no inciso VII do art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;
- 9.2.4. E nos demais caso previstos no art. 78 a 80 da Lei 8.666/93;

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Página 5 de 7

NADIA CRISTINA
DIAS DUARTE
TOME:68367341
600

Digitally signed by
NADIA CRISTINA
DIAS DUARTE
TOME:68367341600
Date: 2021.01.12
09:32:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

9.2.4.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha por isso, direito a qualquer indenização;

9.2.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2.4.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela Contratada até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inadimplência total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal e materialmente inexecúvel, devidamente comprovado, a juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá as sanções legais previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, com fulcro no artigo 77 da Lei 8.666/1993, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;

10.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.

10.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou servidores designados, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto, conforme Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como, as disposições municipais da Lei 1983/2013, alterada pela Lei 2.173/2013 e do Dec. 160/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090 Tel: (31) 3641-5257 –
licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

NADIA CRISTINA
DIAS DUARTE
TOME:68367341
600

Página 6 de 7

Digitally signed by
NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE
TOME:68367341600
Date: 2021.01.12
09:33:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

13.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais ou municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes signatárias deste contrato elegem com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Luzia/MG, no que se refere à propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

14.2 - E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

Santa Luzia, 07 de Janeiro de 2021.

NADIA CRISTINA DIAS
DUARTE TOME:68367341600

Digitally signed by NADIA CRISTINA
DIAS DUARTE TOME:68367341600
Date: 2021.01.12 09:33:33 -03'00'

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ
Secretária Municipal de Saúde

STEFANIA NATÁLIA SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: Christina Oliveira de Souza

CPF: 64197619668